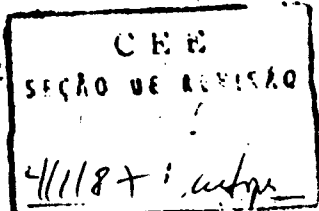


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 05 JAN 1988: 09



PROCESSO CEE Nº 1369/76

INTERESSADO: "Logos" Escola de II Grau

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Nelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 136/87 - ~~22~~ E - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5. da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista da Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO:

A instituição praticou índices acima do autorizado no 1º semestre (200,12%) e solicita um percentual de correção de defasagem no valor de 55,56%.

A instituição aplicou 36,18% de sua receita com o corpo docente e encargos, o que parece-me abaixo do desejável. O valor apropriado para outras despesas do formulário nº 09 não corresponde ao item nº 6 do formulário nº 04.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifesto-me pelo indeferimento do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre/87.
Curso: II Grau.

Julho	Cz\$ 3.679,31
Agosto	Cz\$ 3.679,31
Setembro	Cz\$ 3.930,84
Outubro	Cz\$ 4.199,55
Novembro	Cz\$ 4.486,64
Dezembro	Cz\$ 4.999,39

CENE/CEE 18/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.